

Define e atualiza os Critérios de Credenciamento e
Recredenciamento de Docentes junto ao Curso de
Mestrado em Gestão, Inovação e Consumo

O Colegiado do Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo – PPGIC da UFPE, do Centro Acadêmico do Agreste, no uso de suas atribuições, nos termos do Capítulo II, **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**, Seção IV– Do Corpo Docente Art. 9º e 10º do seu Regimento Interno, que define e atualiza critérios para avaliação e composição do quadro docente dos Programas de Pós-Graduação, expede a presente Normativa Interna que define os critérios para Credenciamento e Recredenciamento de docentes junto ao Curso de Mestrado Acadêmico em Gestão, Inovação e Consumo e, em consonância com a decisão da reunião do Colegiado realizada em 07 de junho de 2017, resolve estabelecer:

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. São três (03) as possibilidades de credenciamento previstas no regimento do Programa:

- I. Docente Permanente
- II. Docente Visitante
- III. Docente Colaborador

Art. 2º. A abertura do processo de credenciamento de professores do Programa em Gestão, Inovação e Consumo ocorrerá mediante necessidade de ampliar ou complementar o quadro docente, conforme deliberado pelo colegiado.

Art. 3º. As especificidades do processo de credenciamento serão públicas e devidamente regulamentadas por Edital divulgado na página eletrônica da PROPESQ e/ou do Programa.

Art. 4º. Poderão submeter-se ao processo de credenciamento os portadores de título de Doutor, interessados em credenciar-se no Programa, e que atendam às exigências do edital de credenciamento.

Art. 5º. São documentos necessários ao processo de credenciamento:

- I. **Currículo Lattes**, gerado diretamente na Plataforma Lattes, com ênfase no último quadriênio, devendo no mínimo constar:
 - a) Descrição sucinta dos projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento;

- b) Orientações de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado finalizadas;
- c) Publicações científicas em periódicos Qualis Capes que atenda a pontuação exigida pela área;
- d) Participação em grupos de pesquisa nacionais cadastrados na plataforma do CNPQ.

II. Carta de intenções, na qual deverão constar:

§1º. Para os professores permanentes

- a) Os motivos que o levam a desejar participar do Programa;
- b) A relação/aderência de suas atividades com a proposta do programa, a área de concentração e a linha de pesquisa a que está solicitando credenciamento;
- c) Potenciais contribuições à proposta do programa, no que tange projetos em andamento e disciplinas;

§2º. Para os professores colaboradores:

- a) Um plano de trabalho detalhado, com a perspectiva de participação no programa, no médio/longo prazo;

§3º. Para os professores visitantes, por meio de edital específico da PROPESQ:

- a) Deve-se indicar um plano de trabalho detalhado, com a perspectiva de participação no programa, no curto prazo.

III. Projeto de Pesquisa, cujo campo de estudo e produção interaja com as Linhas de Pesquisa a qual esteja solicitando credenciamento e que demonstre o potencial no que se refere a busca de financiamento e estabelecimento de parcerias nacionais e/ou internacionais.

Art. 6º. O docente que pretender solicitar credenciamento deve conhecer e atender o documento da Área mais atualizado, especialmente no que se refere ao corpo docente, ao perfil dos programas e à avaliação da CAPES.

Art. 7º. Para deliberação, quando houver solicitações de credenciamento de docentes a comissão de credenciamento e credenciamento do Programa solicitará de um dos membros do seu Colegiado, ou a comissão, um parecer que leve em consideração os critérios aqui elencados, bem como as recomendações da CAPES para a área, em relação à situação de momento do programa, o equilíbrio entre as linhas e a manutenção do patamar alcançado pelo programa e suas metas futuras.

SEÇÃO II CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 8º. Poderão ser credenciados como **DOCENTES PERMANENTES** professores e pesquisadores com título de Doutor que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Mestrado em Gestão, Inovação e Consumo e atendam aos seguintes requisitos, quando publicado o edital de seleção:

I. Correspondam ao disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º da Portaria 174/2014-CAPES e nos Artigos 9º e 10º do Regimento Internado Programa;

II. Não estejam vinculados como permanentes a mais de 03 (três) programas de pós-graduação *stricto sensu* e firmem compromisso de dedicação de, pelo menos, 10 horas semanais ao Programa

III. Tenham registrado no Currículo Lattes, produção científica reconhecida no sistema Web-Qualis da Área.

IV. Apresentem atividade de pesquisa regular caracterizada por produção científica relacionada às linhas de pesquisa do programa: artigos em periódicos, livros, capítulos de livros, produção técnica/tecnológica e artística relevante e trabalhos completos em anais de eventos importantes na área de atuação.

V. Apresentem produção científica equivalente à pontuação exigida pelos critérios CAPES, conforme está detalhado no Documento da Área, onde será considerada a exigência para Programas Stricto Sensu que ofertam Mestrado, por constituir o propósito deste programa.

Parágrafo Único: Para efeito de pontuação poderão ser contabilizados artigos em periódicos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

VI. Independente do mérito do solicitante fica vedada a aprovação de docentes que comprometam os critérios estipulados pela área da CAPES no que se refere ao corpo docente, ficando a cargo do Colegiado do Programa considerar tais proporções e critérios antes de qualquer aprovação de novo credenciamento.

Art. 9º. A proposta será avaliada por um professor ou comissão especial, que elaborará um parecer favorável ou não ao credenciamento, o qual será submetido ao seu Colegiado.

Art. 10º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo analisará a candidatura de acordo com a avaliação e necessidade de seu quadro de docentes.

Artigo 11. Para que os professores se mantenham como permanentes no quadro do Programa deverão solicitar a cada ano, depois de ocorrida a primeira avaliação do programa pela CAPES, pedido de recondição, cumprindo os requisitos indicados no Artigo 19.

Artigo 12. O Colegiado do Programa, ou sua Comissão, desenvolverá trabalho de acompanhamento dos docentes que não alcançarem a produção prevista no ano anterior no transcurso da experiência do Mestrado em Gestão, Inovação e Consumo, podendo ser aberto processo de descredenciamento do professor que se mantiver em situação de não apresentar produção crescente pelo segundo ano consecutivo, fase que será assegurada ampla defesa ao interessado.

SEÇÃO III

CRENCIAMENTO DOS DOCENTES VISITANTES

Artigo 13. Poderão ser credenciados como DOCENTES VISITANTES doutores com experiência, que desenvolvam pesquisas aderentes às linhas de pesquisa do Mestrado em Gestão, Inovação e Consumo e atendam aos seguintes requisitos:

- I. Correspondam ao disposto no Artigo 9º da Portaria 174/2014-CAPES, nos Artigos 9º e 10º do Regimento do Programa;
- II. Possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras, ou não;
- III. Que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a seu vínculo funcional-administrativo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;
- IV. Possuam destacada experiência acadêmica, relevante contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico e à produção de conhecimentos, e sejam convidados pelo Colegiado para integrar o quadro docente de Colaboradores ou quando for publicado o edital de seleção;
- V. Comprometam-se a desenvolver de forma sistemática atividades de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão junto ao Programa;
- VI. Tenham registrado no Currículo Lattes, produção científica reconhecida no sistema Web-Qualis da Área;
- VII. Apresentem atividade de pesquisa regular caracterizada por produção científica relacionada às linhas de pesquisa de programa: artigos em periódicos, livros, capítulos de livros, produção técnica/tecnológica e artística relevante e trabalhos completos em anais de eventos importantes na área de atuação;

SEÇÃO IV

CRENCIAMENTO DOS DOCENTES COLABORADORES

Artigo 14. Poderão ser credenciados como DOCENTES COLABORADORES doutores com experiência que desenvolvam pesquisas aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam aos seguintes requisitos:

- I. Correspondam ao disposto nos Artigos 9º da Portaria 174/2014-CAPES, nos Artigos 9º e 10º do Regimento do Programa.
- II. Possuam destacada experiência acadêmica, relevante contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico e à produção de conhecimentos, e sejam

convidados pelo Colegiado para integrar o quadro docente de Colaboradores ou quando for publicado o edital de seleção.

III. Comprometam-se a desenvolver de forma permanente atividades de pesquisa, ensino, orientação e/ou co-orientação junto ao Mestrado em Gestão, Inovação e Consumo.

IV. O credenciamento de DOCENTES COLABORADORES não poderá ultrapassar a proporção de 30% do total de docentes, computados permanentes e colaboradores.

Artigo 15. A proposta será avaliada por um professor ou comissão especial, que elaborará um parecer favorável ou não ao credenciamento, o qual será submetido ao seu Colegiado.

Artigo 16. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo analisará a candidatura de acordo com a análise e necessidade de seu quadro de docentes.

Artigo 17. Pela ocorrência de número excedente de professores colaboradores, ou conflito quanto ao convite dos mesmos por parte do colegiado, será realizada avaliação dos docentes colaboradores conforme produção científica equivalente à pontuação exigida pelos critérios CAPES, como está detalhado no Documento da Área, onde será considerada a exigência para Programas Stricto Sensu que ofertam Mestrado, por constituir o propósito deste programa, tendo prioridade os professores com maior pontuação.

CAPÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO

Artigo 18. O recredenciamento será feito mediante solicitação do docente nos três últimos meses do período de validade do credenciamento, a cada ano, encaminhando os documentos do período avaliado. O não encaminhamento da documentação à Comissão implicará o não recredenciamento do docente.

Artigo 19. Poderão ser recredenciados docentes que preencham, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I. Apresentem produção científica equivalente à pontuação exigida pelos critérios CAPES, onde será considerada a exigência para Programas Stricto Sensu que ofertam Mestrado, por constituir o propósito deste programa.

Parágrafo Único: Para efeito de pontuação poderão ser contabilizados artigos em periódicos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

II. Tenham oferecido pelo menos uma disciplina nos dois anos anteriores ao pedido de recredenciamento.

III. Tenham orientado neste Programa, a cada dois anos, ao menos uma Dissertação de Mestrado, cumprindo os prazos indicados pela CAPES e pelo Regimento do Programa para a Qualificação do Projeto de Dissertação e para Conclusão e Defesa da Dissertação pelo orientando.

IV. Mantenham entre 2 a 8 orientandos, quando docentes em atividade permanente na pós-graduação do PPGIC e de outros Programas, atingindo o máximo de 8 orientandos.

Parágrafo Único: A indicação do mínimo de 2 orientandos começará a vigorar a partir do ingresso da segunda turma no Curso de Mestrado.

V. Excepcionalmente, em casos de afastamento para pós-doutorado ou licenças de qualquer tipo, os critérios acima poderão ser flexibilizados por avaliação do Colegiado.

VI. Tenham o seu pedido de recondução aprovado pelo Colegiado.

Artigo 20. Não terão seu pedido de credenciamento renovado os docentes que, ao final de seu período de credenciamento ou recondução, não atendam aos requisitos I, II, III, IV, V e VI do Artigo 19.

Artigo 21. Esta resolução não exclui as demais exigências previstas no Regimento vigente do Programa.

Artigo 22. De acordo com o §1º do inciso XVII do artigo 5º do Regimento Interno do Programa, as atribuições delegadas por esta resolução poderão ser exercidas pela sua Comissão Permanente

Caruaru, 15 de maio de 2018